



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 5.017, DE 18 DE JULHO DE 2023

PUBLICADO

DATA: 19/07/2023
EDIÇÃO Nº 2817
FLS: 112-112
ASS: Schmitz

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.814/2001, de 21 de fevereiro de 2001, fixando isenção de IPTU a pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo e pessoas com mobilidade reduzida permanente.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos V e VI do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.814 de 21 de fevereiro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 1º
V - Pessoas com Transtorno de Espectro do Autismo;
VI - Pessoas com mobilidade reduzida permanente.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o §4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.814 de 21 de fevereiro de 2001, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 4º Para ter direito à isenção prevista nos incisos III, IV, V e VI deste artigo, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:
I - documento hábil comprobatório de que possui necessidades especiais, doença grave, HIV, câncer, transtorno de espectro do autismo ou mobilidade reduzida permanente, tendo cônjuge, pais e/ou filhos nesta condição, seja o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
II - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade - RG e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS) e, quando o filho do proprietário for o portador da doença, juntar cópia da certidão de nascimento a fim de se comprovar a paternidade e/ou maternidade;
III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
IV - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o portador, contendo:
a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
b) Estágio clínico atual;
c) Classificação Internacional da Doença (CID);
d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM)”. (NR)

Art. 3º Fica alterado o §5º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.814/2001, de 21.02.2001, nos seguintes termos:

“§ 5º As isenções a que se referem os incisos III, IV, V e VI deste artigo deverão ser requeridas até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, instruindo-se o requerimento com as provas do atendimento das condições necessárias, sob pena de perda do benefício”. (NR)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 4º Fica alterado o §6º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.814/2001, de 21.02.2001, nos seguintes termos:

“§ 6º Os benefícios de que tratam os incisos III, IV, V e VI deste artigo, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido”. (NR)

Art. 5º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, quando a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na Lei Orçamentária Anual, em respeito ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de julho de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 020/2023 DO LEGISLATIVO, ENVIADO À SANÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.814/2001, de 21 de fevereiro de 2001, fixando isenção de IPTU a pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo e pessoas com mobilidade reduzida permanente

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos V e VI do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.814 de 21 de fevereiro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

V – Pessoas com Transtorno de Espectro do Autismo;

VI – Pessoas com mobilidade reduzida permanente.”

Art. 2º. Fica alterado o §4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.814 de 21 de fevereiro de 2001, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 4º - Para ter direito à isenção prevista nos incisos III, IV, V e VI deste artigo, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – documento hábil comprobatório de que possui necessidades especiais, doença grave, HIV, câncer, transtorno de espectro do autismo ou mobilidade reduzida permanente, tendo cônjuge, pais e/ou filhos nesta condição, seja o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II – documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade - RG e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS) e, quando o filho do proprietário for o portador da doença, juntar cópia da certidão de nascimento a fim de se comprovar a paternidade e/ou maternidade;

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o portador, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);*
- b) Estágio clínico atual;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

- c) *Classificação Internacional da Doença (CID);*
d) *Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM)”.*

Art. 3º Fica alterado o §5º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.814/2001, de 21.02.2001, nos seguintes termos:

“§ 5º As isenções a que se referem os incisos III, IV, V e VI deste artigo deverão ser requeridas até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, instruindo-se o requerimento com as provas do atendimento das condições necessárias, sob pena de perda do benefício”.

Art. 4º Fica alterado o §6º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.814/2001, de 21.02.2001, nos seguintes termos:

“§ 6º Os benefícios de que tratam os incisos III, IV, V e VI deste artigo, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido”.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, quando a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na Lei Orçamentária Anual, em respeito ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esta lei decorre do Projeto de Lei nº 020/2023 do Legislativo, de autoria dos Vereadores Jean Emiliano, Oberdan Raul Saretta, Fernando Misturini e Pedro Tufão Filho.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2023.

**IVANIR PAULO PROLO
PRESIDENTE**